

Lei**LEI Nº. 4.558, DE 28 DE MARÇO DE 2.023.**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, MS - PREVIPORÃ.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ponta Porã MS, com base em estudo atuarial anexo, ocorrerá até o ano de 2054 (dois mil e cinquenta e quatro), mediante aportes financeiros mensal de responsabilidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo em suas competências, conforme especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o último dia útil do mês subsequente ao de cada competência.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos pela variação do INPC acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero cinquenta percentuais), acumulados desde a data de vencimento da obrigação, até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, proporcionalmente ao custo da responsabilidade previdenciária de cada poder.

Art. 2º - A tabela do Anexo Único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica própria no orçamento municipal em cada exercício mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Ponta Porã, 28 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PAG. 21 DO ESTUDO ATUARIAL ANEXO

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	575.563.581,44	27.742.164,63	11.659.288,40	591.646.457,67	971.607,37
2	2024	591.646.457,67	28.517.359,26	18.821.457,11	601.342.359,81	1.568.454,76
3	2025	601.342.359,81	28.984.701,74	29.274.548,76	601.052.512,80	2.439.545,73
4	2026	601.052.512,80	28.970.731,12	29.945.727,08	600.077.516,84	2.495.477,26
5	2027	600.077.516,84	28.923.736,31	30.632.293,51	598.368.959,63	2.552.691,13
6	2028	598.368.959,63	28.841.383,85	31.334.600,88	595.875.742,61	2.611.216,74
7	2029	595.875.742,61	28.721.210,79	32.053.010,06	592.543.943,35	2.671.084,17
8	2030	592.543.943,35	28.560.618,07	32.787.890,23	588.316.671,19	2.732.324,19
9	2031	588.316.671,19	28.356.863,55	33.539.619,01	583.133.915,73	2.794.968,25
10	2032	583.133.915,73	28.107.054,74	34.308.582,70	576.932.387,76	2.859.048,56
11	2033	576.932.387,76	27.808.141,09	35.095.176,44	569.645.352,42	2.924.598,04
12	2034	569.645.352,42	27.456.905,99	35.899.804,43	561.202.453,97	2.991.650,37
13	2035	561.202.453,97	27.049.958,28	36.722.880,15	551.529.532,10	3.060.240,01
14	2036	551.529.532,10	26.583.723,45	37.564.826,55	540.548.429,00	3.130.402,21
15	2037	540.548.429,00	26.054.434,28	38.426.076,27	528.176.787,01	3.202.173,02
16	2038	528.176.787,01	25.458.121,13	39.307.071,89	514.327.836,26	3.275.589,32
17	2039	514.327.836,26	24.790.601,71	40.208.266,11	498.910.171,85	3.350.688,84
18	2040	498.910.171,85	24.047.470,28	41.130.122,04	481.827.520,09	3.427.510,17
19	2041	481.827.520,09	23.224.086,47	42.073.113,38	462.978.493,18	3.506.092,78
20	2042	462.978.493,18	22.315.563,37	43.037.724,71	442.256.331,84	3.586.477,06
21	2043	442.256.331,84	21.316.755,19	44.024.451,71	419.548.635,33	3.668.704,31
22	2044	419.548.635,33	20.222.244,22	45.033.801,42	394.737.078,13	3.752.816,79
23	2045	394.737.078,13	19.026.327,17	46.066.292,52	367.697.112,78	3.838.857,71
24	2046	367.697.112,78	17.723.000,84	47.122.455,57	338.297.658,05	3.926.871,30
25	2047	338.297.658,05	16.305.947,12	48.202.833,29	306.400.771,87	4.016.902,77
26	2048	306.400.771,87	14.768.517,20	49.307.980,86	271.861.308,22	4.108.998,40
27	2049	271.861.308,22	13.103.715,06	50.438.466,18	234.526.557,10	4.203.205,51
28	2050	234.526.557,10	11.304.180,05	51.594.870,16	194.235.866,99	4.299.572,51
29	2051	194.235.866,99	9.362.168,79	52.777.787,05	150.820.248,73	4.398.148,92
30	2052	150.820.248,73	7.269.535,99	53.987.824,70	104.101.960,03	4.498.985,39